

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.830

EMENTA:

ITBIM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - DEFERIMENTO. Procede imunidade tributária do lote vago de propriedade de entidade religiosa, utilizado de acordo com suas atividades eclesiais.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em dar provimento ao Recurso Voluntário nº 8.592, deferindo o pedido de imunidade tributária referente ao pagamento do ITBIM de um lote vago, requerido pelo MINISTÉRIO BATISTA DA GRAÇA, CNPJ Nº 06.047.502/0001-54, para o imóvel sob a Inscrição Imobiliária nº 5.146.0165.000-1, situado na Av. Brasília, Bairro Vila Brasília, por entender que a jurisprudência do STF consolidou que a imunidade tributária é extensiva, também, para os lotes vagos adquiridos pela entidade religiosa.

Volta Redonda, 07 de março de 2019.

WAGNER JARDIM CHAVES
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF